



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

## CONTRATO Nº 020/2013

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ E A  
EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A

Pelo presente instrumento público, a Fundação Universidade Federal do Amapá - UNIFAP, pessoa jurídica de direito público interno, criada através do Decreto nº. 98.997, de 02/03/1990, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.868.257/0001-81, sediada em Macapá-AP, na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Pró-Reitor de Administração e Planejamento, conforme Portaria nº. 572/2010 de 19 de Julho de 2010, o Senhor **SELONIEL BARROSO DOS REIS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, na Rua Amadeu Gama, 1212, Bairro Universidade, portador da Carteira de Identidade nº. 128.156 SSP/AP, CPF 209.005.202-30, e a Empresa Telemar Norte Leste S/A, CNPJ/MF n.º 33.000.118/0001-79, estabelecida na Rua General Polidoro, nº 79, Botafogo, Rio de Janeiro /RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **FÁBIO AGNELO ALVES DA COSTA**, brasileiro, casado, Executivo de Negócios, matrícula nº A10117 portador da Carteira de Identidade nº 15544728 – SSP-PA e CPF nº 264.797102-15, e pelo Senhor **DENNYS DA CUNHA SÁ**, brasileiro, casado Especialista em Relações Institucionais, matrícula nº 260017751, portador da Carteira de Identidade nº 030439004-6 CONFEA/CREA e CPF N° 683.495.802-91 , tendo em vista o que consta no **Processo nº 23125.003469/2012-31**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº014/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato tem por fundamento legal o disposto no item XXI do artigo 37 da Constituição Federal, na Lei nº 8.666/93, e demais normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, o que consta nos autos do **Processo nº 23125.003469/2012-31**, ao qual

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de pessoa jurídica para prestação de **SERVIÇOS DE TELEFÔNIA FIXO COMUTADA (STFC) Longa Distancia Nacional Inter-Regional e Infra-Regional**, e se destina a atender as necessidades de telecomunicações da Fundação Universidade Federal do Amapá – UNIFAP – Campus do Oiapoque.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATANTE** deverá:

I – permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste contrato, quando necessário;

II – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

III – assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados;

IV – proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;

V - assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras prestadoras de serviços objeto deste contrato, de forma a garantir que continuem sendo mais vantajosos para a **CONTRATANTE**. A verificação dos preços praticados pelas operadoras deverá ocorrer mensalmente, de forma a se obter um histórico comparativo;

VI – controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;

VII – fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;

VIII – solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;

IX – acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do fiscal do Contrato;

X – efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

XII - Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caberá à **CONTRATADA**, além das responsabilidades resultantes deste Contrato, o cumprimento às disposições da Lei 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados, e ainda:

I - Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem assim zelar pela integridade da comunicação;

II - Disponibilizar a **CONTRATANTE** um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada e/ou Central de Atendimento, no horário de 08:00 às 21:00 horas;

III - Apresentar e disponibilizar a **CONTRATANTE** solução que garantam confiabilidade e qualidade das comunicações, atualizando seus equipamentos sempre que surgirem outros de tecnologia mais avançada;

IV - Responder por danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

V - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços e/ou reparos;

VI - Durante o período de vigência do Contrato, todos os preços e vantagens ofertados aos consumidores cujo perfil de tráfego seja semelhante ao da Contratante deverão ser repassados, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos de que os ofertados para este Contrato.

VII - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços contratados;

VIII - Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;



**IX** - Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

**X** - Manter pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os acessos da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas;

**XI** - Fornecer números telefônicos para contato da **CONTRATANTE** com o pessoal de manutenção da **CONTRATADA**, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**;

**XII** - Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

**XIII** - Fornecer, na forma solicitada pela **CONTRATANTE**, o demonstrativo de utilização dos serviços;

**XIV** - Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar esclarecimentos julgados necessários;

**XV** - Manter durante toda a execução do Contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

**XVI** - Iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato;

**XVII** - Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço a ser contratado, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

**XVIII** - Indicar, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, 01(um) preposto seu, a ser contatado para pronto atendimento nos dias úteis e em casos excepcionais e urgentes, através de serviço móvel celular ou outro meio similar;

**XIX** - Atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços contratados;

**XX** - Apresentar, ao fiscal do Contrato a nota fiscal correspondente aos gastos com os serviços de telefonia, constando relação dos números dos acessos e seus respectivos valores, bem como detalhamento de cada um dos acesos individualmente, até 08 (oito) dias antes da data prevista para o vencimento;

**XXI** - A **CONTRATADA** deverá encaminhar, por meio eletrônico, o arquivo das despesas mensais dos acessos contratados;

**XXII** – Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do respectivo Contrato;

**XXIII** – Acatar as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

**XXIV** – Assumir responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação, obrigando-se a saudá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

**XXV** – Assumir responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais pela execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por se pagamento a **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste contrato. A subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela administração da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente Contrato vigorará a partir da data da assinatura até 31.12.2013, podendo ser prorrogado, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, findando cada prorrogação obrigatoriamente em 31 de dezembro de cada exercício financeiro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A renovação deste Contrato deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela **CONTRATADA** continuam vantajosas para a **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – Para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado, na modalidade Local, Longa Distância Nacional as tarifas e preços constantes da proposta da CONTRATADA e que deverão ser praticados durante a vigência contratual;

TABELA DE PREÇOS E TARIFAS OI FIXO NRES					
OI FIXO PLANOS E TARIFAS NRES Valores com Impostos e contribuições sociais (R\$)					
UF	Habilitação Básico NRES/Tronco	Assinaturas Básicas NRES/Tronco	Minuto Local (Excedente)* Básico NRES/Tronco	VCA* Básico NRES/Tronco	Franquia Minutos Básico NRES/Tronco
AP	56,17	65,37	0,1019	0,2038	150
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 121,54</b>				

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Após acompanhamento mensal dos preços do mercado e constatada a desvantagem das condições pactuadas, a **CONTRATANTE** poderá convocar à **CONTRATADA**, durante a vigência do Contrato, para renegociar o preço do serviço e dos percentuais de desconto.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total estimado deste contrato até 31.12.2013 é de R\$ 1.935,60 (Hum mil novecentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos)

## CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** prestou garantia no valor de R\$ 96,78 (Noventa e seis reais e setenta e oito centavos), correspondente a 5% do valor do Contrato.

## CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este instrumento.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No interesse da **CONTRATANTE**, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite o limite previsto na subcláusula anterior, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes que poderão exceder àquele limite.

#### **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Será permitida a repactuação deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data da ultima repactuação, na forma estabelecida lei nº 10.192/91, no decreto nº 2271/97 e alterações posteriores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na repactuação será promovida a adequação do contrato aos novos preços de mercado e ao limite máximo estabelecido pela ANATEL.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Observado o interregno temporal previsto no **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, os efeitos financeiros do pedido de repactuação serão devidos a contar da data de solicitação da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a que alude este Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho 062151, Fonte de Recurso 0112000000, Elemento de Despesa 339039, Nota de Empenho nº 2013NE800150, de 03/05/2013, no valor de R\$ 1.935,60 (Hum mil novecentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos).

## CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** deverá apresentar, mensalmente, em 2 (duas) vias, para fins de liquidação e pagamento, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data do vencimento, a Nota Fiscal dos serviços telefônicos prestados, acompanhada das comprovações de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas, até o 15º (décimo quinto) dia útil após o recebimento do processo no Departamento Financeiro da **CONTRATANTE**, mediante a apresentação da Nota Fiscal, atendidas todas as disposições legais administrativamente exigidas.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – Os pagamentos mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento das contas telefônicas somente será efetivado após a verificação junto ao SICAF da regularidade fiscal da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação do serviço não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços das ligações, ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE** será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**PARÁGRAFO PRIMERIO** - A **CONTRATANTE** designará formalmente um servidor, doravante denominado Fiscal do Contrato, com autoridade para exercer, como representante da **CONTRATANTE** toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

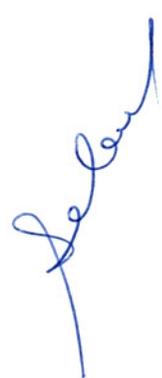
**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas e defeitos observados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato deverão ser solicitadas a autoridade competente em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**PARAGRAFO QUARTO** – A **CONTRADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE** durante a vigência do Contrato, para representa-la administrativamente sempre que for necessário.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caberá ao fiscal designado pela a **CONTRANTE** a atestação das notas fiscais correspondentes aos serviços prestados.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os serviços prestados em desacordo com o especificado neste contrato e na proposta da **CONTRATADA** serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a Contratada a reparar, corrigir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo assinado pela Fiscalização, sob pena de ser considerada inadimplente.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI e XVIII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** efetuar nova licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a administração da **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

III – Multa de 0,3% por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicado oficialmente nos casos de atraso injustificado no fornecimento ou na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato;

IV - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração da **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade a licitante que:

- I – Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
- II – Não manter a proposta;
- III – Comportar-se de modo inidôneo;
- IV – Fizer declaração falsa;
- V – Cometer fraude fiscal;
- VI – Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VII – Deixar de entregar documentação exigida ou apresentar documentação falsa;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela administração da **CONTRATANTE**, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas no item anterior.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A critério da administração da **CONTRATANTE**, na ocorrência de multa, o valor poderá ser descontado dos valores a serem pagos e, se insuficiente cobrado administrativa e/ou judicialmente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As penalidades aplicadas à **CONTRATADA** serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:**

A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas da **CONTRATANTE**.


#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -- DO FORO

Nos termos do inciso I, do Artigo 109, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amapá.

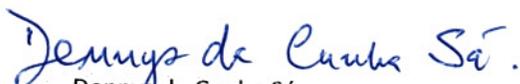
#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA -- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E assim, por estarem justas e acertadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Macapá, 30 de Agosto de 2013.

  
Seloniel Barroso dos Reis  
Pró-Reitor de Administração e Planejamento

  
Denny da Cunha Sá

  
Fábio Agnelo Alves da Costa

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_